



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

ARQUIVADO

Em 13/01/09

Ilirvan L. Cartro

PROPOSIÇÃO RETIRADA

Ilirvan L. Cartro
Presidente

ARQUIVADO

Em 31/12/08

mlauti
Olderes Maria Piazza Santin
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Projeto de lei nº 90, de 02 de dezembro de 2008.

Organiza o Sistema Municipal de Ensino do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências.

Valcir Segundo Reginato, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TITULO I

DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei organiza o Sistema Municipal de Ensino do Município de Serafina Corrêa, em conformidade com a Constituição Federal Art. 211, a Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º A organização do Sistema Municipal de Ensino, tem em vista a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias do Município.

TITULO II

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 385/2008
Data: 05/12/08

Ass. Gil Jorjani 11:00
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação do sistema de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPITULO I

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 385/2008
Data: 05/12/08
Ass. Gil Jospem - 11:00

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino de Serafina Corrêa compreende:

I – as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – a Secretaria Municipal de Educação;

IV – o Conselho Municipal de Educação;

V – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

VI – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CAPITULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da administração municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

I – organizar, manter, desenvolver e controlar os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

II – exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando a Proposta Pedagógica, planos e regimento escolar;

III – credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

IV – oferecer a educação infantil e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VI – orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VII – elaborar, executar e avaliar os Planos Municipais de Educação;

VIII - participar da elaboração do Plano Plurianual Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual às diretrizes educacionais do Município de Serafina Corrêa-RS.

X – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 38512/008
Data: 05/12/08
Ass. Gil Jospéi 15:00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Art. 7.º O Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8.º São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - autorizar séries/ anos, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

IV – analisar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares das instituições de educação infantil pertencentes ao sistema de ensino;

V – aprovar os regimentos escolares das instituições de ensino fundamental;

VI - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VII – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VIII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

IX – propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

X - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XII - elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XIII - participar do Conselho do FUNDEB;

XIII - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 3851/2008
Data: 05/12/08
Ass. Jil Sospini 11:00

Art. 9.º O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 10. Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série/ ano e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Das Incumbências

CAPÍTULO V

DOS DEMAIS CONSELHOS

Art. 11. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

TITULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se -á conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

TÍTULO V

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 385/2008
Data: 05/12/08
Ass. Cid Sospini / 11:02

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13. Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino os membros do magistério que exercem atividades docentes nas escolas municipais ou dão suporte pedagógico, os que atuam na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Art. 15. O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – aperfeiçoamento profissional continuado;
- III – piso salarial profissional;
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;
- V - período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
- VI – condições adequadas de trabalho.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Sistema Municipal de Ensino do Município de Serafina Corrêa-RS obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9394/96 e as diretrizes nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 17. A administração municipal deverá prover os recursos físicos, matérias e profissionais necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

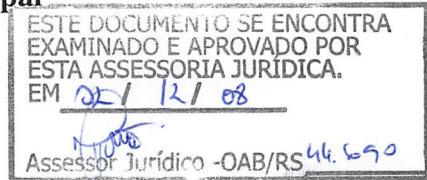
Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, em 02 de dezembro 2008.

Valcir Segundo Reginatto

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº: 385/2008
Data: 05/12/08
Ass.: Gil Jaspéni 11:00





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o Presente Projeto de Lei tendo por base que:

1º - A Constituição Federal em seu Artigo 211 estabelece que:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”.

A Constituição Federal de 1.988 situa o município num novo espaço de poder, ele não é mais tratado como um mero executor de decisões tomadas em instância Superior. Ele se tornou um criador de políticas públicas e possui autonomia, inclusive em matéria educacional.

2º - A Lei Federal 9394/96 - que estabelece as Diretrizes e Bases da educação Nacional em seu Artigo 18 assim se expressa:

“Os Sistemas Municipais de Ensino compreendem:

I – as instituições de ensino fundamental médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação”.

3º - A Lei Orgânica do município em seu artigo 154 assim se expressa:

“O Sistema Municipal de Ensino compreende as Instituições de Educação Infantil, em creches e pré-escolas, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos e, os órgãos e serviços de caráter normativo e de apoio técnico à educação.”

4º - O Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação ao tomar a decisão de organizar o Sistema Municipal de Ensino, passam a enfrentar os novos paradigmas da autonomia da educação municipal, uma vez que a organização do Sistema Municipal de Ensino, além de ser uma exigência da complexidade da sociedade atual, constitui-se hoje num poderoso instrumento de valorização e fortalecimento do município.

5º - Organizar um Sistema Municipal de Ensino significa poder tomar decisões e estabelecer políticas educacionais. O Município já vinha gerenciando a educação municipal faltava apenas a competência da normatização e da fiscalização, funções que passa a exercer com a organização de seu próprio sistema.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, em 02 de dezembro 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 38512008

Data: 05/12/08

Ass.: Gil Jospéni / 16:00


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

